



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

DECRETO Nº 8.580, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO, RECADASTRAMENTO E CONVOCAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS TITULARES DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E ALVARÁS OU QUE EXERÇAM ATIVIDADE SUJEITA A CONTROLE OU CADASTRO ADMINISTRATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, QUE ESTEJAM EXCLUÍDAS DAS EXIGÊNCIAS DE OBTENÇÃO DE CLCB/AVCB NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL DE REGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito do Município da Estância Turística de Tupã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual n. 1.257, de 06.01.2015 (Código Estadual de Proteção contra Incêndios e Emergências), notadamente o disposto no art. 3º, bem como a legislação municipal de regência;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 63.911, de 10.12.2018, que “Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas”, regulamentando a Lei Complementar Estadual n. 1.257, de 06.01.2015;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal nº 8.337, de 20.09.2018, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção preventiva e corretiva das edificações e áreas de risco e estabelece prazo para apresentação de auto de vistoria do corpo de bombeiros (clcb/avcb) para fins de recadastramento e emissão, renovação e revalidação de licença de funcionamento e alvarás e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a competência do Município em prover tudo quanto diga respeito ao interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO o poder de polícia da administração pública sobre as atividades e bens sujeitos ao controle administrativo, submetendo-se àquele que busca providências à fiscalização competente;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

DECRETO Nº 8.580, de 26.08.2019

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado pela Prefeitura de Tupã junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, através da 4ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da Comarca de Tupã, nos autos do Inquérito Civil n. 14.0462.0000489/2016-2, com a interveniência e anuência do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo que tem por objeto a apuração dos estabelecimentos comerciais que não possuam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regularização de imóveis em relação à segurança e prevenção a combate a incêndios no âmbito do perímetro urbano.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, em até o prazo de 90 (Noventa) dias da publicação desse Decreto, o cadastramento ou recadastramento das pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade sujeita à fiscalização, controle ou cadastramento administrativo, bem como que titularizem licenças ou alvarás de funcionamento, no âmbito do Município da Estância Turística de Tupã, Estado de São Paulo e que estejam excluídas das exigências de obtenção do CLCB/AVCB nos termos da legislação estadual e municipal de regência, para que informem e declarem essa condição à Prefeitura Municipal de Tupã.

§1º. O cadastramento deverá ser realizado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na unidade denominada “Sala do Empreendedor”.

§2º O recadastramento deverá ser realizado preferencialmente por meio eletrônico, através do preenchimento de formulário constante do Anexo Único deste Decreto, a ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã e, excepcionalmente, em hipóteses justificadas, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na unidade denominada “Sala do Empreendedor”.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

DECRETO Nº 8.580, de 26.08.2019

Art. 2º Vencido o prazo previsto no caput do art. 1º deste decreto e ressalvados os prazos previstos no Decreto Municipal nº 8.337/2018, a relação de pessoas físicas e jurídicas constantes do cadastro municipal que não comprovaram a obtenção do CLCB/AVCB ou que estejam excluídas dessa exigência, será comunicada ao Ministério Público Estadual, por força de Termo de Ajustamento de Conduta referido nas considerações preâmbulares desse Decreto, sem prejuízo da adoção de outras medidas e penalidades administrativas cabíveis.

Art. 3º A prorrogação do prazo previsto no art. 1º desse Decreto dependerá da aceitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã e da concordância do Ministério Público Estadual, cabendo ao interessado instruir o requerimento de prorrogação do prazo perante a Prefeitura, com o comprovante de concordância do Ministério Público, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

Art. 4º Por força de cláusulas específicas inseridas no TAC referido nos considerandos preâmbulares acima, a concessão de prazo para regularização prevista neste Decreto e no Decreto Municipal nº 8.337/2018:

I – Não tem o condão de tornar as atividades ou imóveis seguras e/ou regulares, muito menos representam direito adquirido ou moratória ao interessado, uma vez que a obrigação quanto a regularização (obtenção de CLCB/AVCB) decorre da lei e, por isso, não obstam ou inibem a promoção das medidas jurídicas administrativas e judiciais para impedir a realização/cessação de eventos/atividades que possam colocar em risco a segurança das pessoas, freqüentadoras do lugar ou não e nem impedem que, em casos concretos, se necessário for, o Ministério Público Estadual promova ação específica para a cessação/cancelamento /não realização de eventos/atividades que coloquem, ou possam colocar, em risco a segurança das pessoas que freqüentam/freqüentarão o lugar, mormente naqueles espaços em que haverá aglomeração de pessoas (ex. bares; casas noturnas, espaços para realização de festas/eventos, etc);



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

DECRETO Nº 8.580, de 26.08.2019

II – Nos casos que envolvam obtenção de AVCB já ajuizados (ações judiciais), as questões correlatas deverão ser resolvidas individualmente nos respectivos processos judiciais.

Art. 5º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ , 26 DE AGOSTO DE 2019.

CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Sub-Secretário da Prefeitura Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

DECRETO Nº 8.580, de 26.08.2019

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO

MODELO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ/SP

_____, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, com endereço à _____, nº _____, _____ em Tupã, Estado de São Paulo, vem por meio desta declarar, para os devidos fins, pessoalmente ou por meio de seu(ua) sócio(a)/titular, que se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade previstas na legislação estadual e municipal de regência, em especial na Lei Complementar Estadual n. 1.257, de 06.01.2015 (Código Estadual de Proteção contra Incêndios e Emergências), no Decreto Estadual n. 63.911, de 10.12.2018, que “Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas” e no **Decreto Municipal n. 8.337, de 20.09.2018**. Sendo assim, está dispensado(a) da apresentação do AVCB/CLCB. O referido é verdade, assim o declarando perante o Poder Público, sob as penas da lei.

Nestes Temos,
P. Deferimento

Tupã/SP, ____ de _____ de _____

Nome:
CPF/MF: